

FUNDAÇÃO DE ENSINO “EURÍPIDES SOARES DA ROCHA”
CENTRO UNIVERSITÁRIO EURÍPIDES DE MARÍLIA – UNIVEM

DIREITO

CAROLINE PARDIM FERREIRA

ORIENTADOR: PROFESSOR OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA

TRABALHO INFANTIL X EDUCAÇÃO: UMA INVESTIGAÇÃO SOBRE OS
PREJUÍZOS CAUSADOS PELO INGRESSO PRECOCE NO MERCADO DE TRABALHO
DE MENORES NO BRASIL.

Resumo: O presente artigo tem como objetivo trazer informações referentes ao impacto que o trabalho infantil causa em crianças e adolescentes no âmbito escolar e social, apresentando em seu conteúdo as causas que levam jovens e crianças a recorrerem precocemente ao mercado de trabalho, bem como as consequências que estes indivíduos acabam sofrendo por terem de enfrentar desde cedo a realidade do ato de trabalhar.

Palavras-chave: trabalho, evasão escolar, educação, exploração infantil

Abstract: This article aims to provide information regarding the impact that child labor has on children and adolescents in the school and social sphere, presenting in its content the causes that lead young people and children recurt to the labor market early, as well as the consequences that these individuals end up suffering because they have to face the reality of the act of working from an early age.

Keywords: work, truancy, education, child exploitation

Sumário

1.INTRODUÇÃO	2
2. METODOLOGIA.....	4
3. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA	4
3.1 A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO NA SOCIEDADE	5
3.2 A EDUCAÇÃO E O MODELO EDUCACIONAL DO BRASIL	6
FIGURA 1: ESTRUTURA DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO	10
3.3 O ABANDONO E A EVASÃO ESCOLAR NO BRASIL EM DECORRENCIA DO TRABALHO INFANTIL.....	11
4.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	14
5.0 REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS	16

1.INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa abordar o tema que se refere ao aumento do índice de crianças e adolescentes que acabam se evadindo do ambiente escolar, para se dedicarem ao trabalho ilegal. Nos dias atuais, não é raro vermos crianças trabalhando nas ruas ou clandestinamente em empresas, exercendo atividades que não lhes deveriam ser atribuídas, fato que contrapõe os direitos legalmente previstos, que visam a proteção prioritária e integral destes indivíduos.

O Brasil prevê legalmente com base na Constituição Federal e por meio de Convenções os direitos que são inerentes às crianças e aos adolescentes. Faz-se necessário esclarecer que no Brasil, são consideradas crianças aquelas com idade entre 0 a 12 anos e adolescentes são aqueles com idade de 12 a 18 anos.

A princípio a Constituição Federal prevê em seu artigo Art. 7º, XXXIII, CF/88 a idade mínima para ingressar no mercado de trabalho, trazendo em sua redação a proibição da realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos, bem como a proibição de ser realizado qualquer tipo de trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo se este estiver atuando como aprendiz, condição que pode ser praticada a partir dos 14 (quatorze) anos de idade. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), também prevê em seu artigo 402 que é considerado menor, o trabalhador que tenha idade entre 14 (quatorze) à 18 (dezoito) anos.

Através da indicação da idade mínima autorizada legalmente para que seja permitido o ingresso de adolescentes no mercado de trabalho, podemos introduzir o tema a ser abordado no presente estudo, tendo em vista que, todo o adolescente menor de 14 (quatorze) anos que exerça qualquer tipo de atividade laborativa, se encontra em situação de prática do trabalho infantil.

Mister se faz dizer que, além das previsões constitucionais, também existem Convenções desenvolvidas através da OIT (Organização Internacional do Trabalho) que é uma agência das Nações Unidas, composta por representantes do governo, representantes da classe de empregadores e da classe de trabalhadores que juntos estabelecem de forma igualitária formas de melhorarem as condições de trabalho. Os países membros, incluindo o Brasil, desta organização assumem o dever de colocar em prática as decisões ali tomadas.

A respeito da idade mínima para a admissão ao trabalho, criou-se a Convenção de nº 138, vigente no Brasil desde 28 de junho de 2002, a mesma Convenção, também prevê em seu artigo 1º a efetiva abolição do trabalho infantil.

Visando alcançar o objetivo de resguardar os direitos das crianças e adolescentes, no dia 02 de fevereiro de 2001 entrou em vigência no Brasil, a Convenção de nº 182, que tinha como meta estabelecer quais seriam consideradas as piores formas de trabalho infantil e propor uma ação imediata para a sua eliminação. O artigo 3º da referida Convenção expõe quais são as práticas que deverão ser consideradas inadmissíveis com relação ao trabalho infantil.

Conforme já mencionado anteriormente, o Brasil faz parte dos 187 Estados- membros que integram a Organização Internacional do Trabalho (OIT), deste modo, podemos dizer que os tipos de trabalho infantil, elencados no artigo 3º da Convenção de nº 182, deveriam ser totalmente abolidos no país. Porém, a prática desses tipos de trabalho ainda permeia sobre a sociedade brasileira, não sendo raro nos depararmos com crianças em situações de extrema pobreza que são levadas a terem que exercer logo cedo atividades laborais totalmente incompatíveis com suas condições físicas e mentais e conseqüentemente se vêm impedidas de irem à escola ou de praticarem qualquer outra atividade que estimule o desenvolvimento saudável destas crianças e jovens.

Ademais, além da Convenção de nº 182 da OIT, no dia 12 de junho de 2008, o Brasil aprovou o decreto de nº 6.481, o qual aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), já definidas anteriormente na Convenção.

Atualmente encontra-se em vigor o 3º Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022), este Plano, tem como objetivo priorizar nas agendas políticas e sociais os assuntos relacionados a erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador; promover ações de comunicação e mobilização social; criar aperfeiçoar e implementar mecanismos de prevenção e erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador (ênfatizando as piores formas de trabalho); promover e fortalecer as famílias com o objetivo de proporcionar a inclusão social; garantir a educação pública de qualidade para todas as crianças e adolescentes; proteger a saúde

de crianças e adolescentes contra a exposição aos riscos do trabalho e por fim, fomentar a geração de conhecimento sobre a realidade do trabalho infantil no Brasil, com destaque nas piores formas de trabalho.

Segundo informações obtidas através do 3º Plano de Erradicação do Trabalho Infantil, cerca de 2 milhões 390 mil crianças e adolescentes se encontram no mercado de trabalho, sendo que destas, 5,96% estão em situação de trabalho infantil. Outro fator a ser apresentado é que os grupos etários que mais abandonam a escola são de jovens entre 14 a 15 anos e de 16 a 17 anos.

Deste modo, podemos verificar, que estes jovens que acabam se evadindo do ambiente escolar, acabam não completando seus estudos e conseqüentemente não conseguem ingressar no mercado de trabalho e adquirir um salário digno para garantir o próprio sustento.

2. METODOLOGIA

Para a elaboração do presente estudo, foi utilizada a metodologia dialética, que corresponde ao ato de analisar e argumentar sobre determinado assunto, no caso, retrataremos o trabalho infantil e seus impactos no âmbito escolar, com base em teses já estudadas, procurando aprimorá-las. Este método se constituiu em três etapas, iniciada pela apresentação de uma tese já existente, seguida da antítese, que retrata a contraposição da tese apresentada, e por fim, a elaboração de uma síntese, que nada mais é, que a exposição de uma nova tese.

Esta metodologia de pesquisa, possibilita que o tema estudado permaneça sempre sob discussão, oportunizando a apresentação de diferentes formas de retratar o assunto com base na atualidade. Cabe ressaltar ainda, que o referido método de pesquisa possibilita que o tema abordado não permaneça sempre sob um único ponto de vista, ou que fique engessado a uma única tese, possibilitando que o estudo do tema seja sempre rediscutido.

É de suma importância ressaltar, que vivemos em constante evolução e que o direito tem sido cada vez mais aprimorado, adequando-se a realidade em que nos encontramos, fato que nos leva a desmistificar teses que antes eram vistas como verdades únicas e absolutas, viabilizando a evolução constante do tema pesquisado.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

3.1 A IMPORTÂNCIA DO TRABALHO NA SOCIEDADE

Inicialmente, para que seja possível explicar de maneira objetiva o tema a ser abordado na presente pesquisa, faz-se de suma importância apresentar o conceito e a visão histórica que o trabalho possui na sociedade. De acordo com De Plácido e Silva: “Trabalho, em sentido geral, entende-se por todo o esforço físico ou intelectual, com o objetivo de realizar alguma coisa. Considerando-se o sentido econômico e jurídico¹”. A princípio, o objetivo principal do trabalho era garantir a subsistência do homem. Com o passar dos anos, a evolução humana possibilitou o convívio em sociedade, mas também trouxe consigo as divergências entre si, fato gerador de guerras, de modo que, aquele que não saía vitorioso na batalha se tornava escravo daquele que havia ganho e vivia em total dependência deste. Por conseguinte, o período Feudal trouxe ao trabalho o sentido de servidão, pois, o homem ganhava de seu senhor um pequeno pedaço de terra para produzir, porém grande parte do que era produzido, acabava sendo destinado a quem detinha o Poder, de maneira que, o homem já não trabalhava mais apenas para se manter, mas sim, para manter àqueles a quem deveriam servir. A escravidão e a servidão surgem quando o homem passa a ser visto como mero objeto que viabilizava obtenção de bens e riquezas dos nobres. Importa dizer ainda, que a servidão também era apoiada pelo clero, ou seja, existia a influência da igreja que também lucrava com o trabalho daqueles que eram escravizados, inclusive, professavam a ideia de que o trabalho nada mais era que uma maneira dos homens serem castigados e punidos, tendo em vista, que nutriam o pensamento de que a sociedade era “divinamente” dividida entre aqueles que não deveriam trabalhar (nobres) e aqueles destinados ao trabalho (servos). Através do desenvolvimento comercial, os burgueses conseguiram colocar fim ao Poder dos senhores feudais e com o advento do período Renascentista, o homem passou a ser visto de maneira diversa. Max Weber, menciona em seu livro *A Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo*², que o protestantismo teve grande influência no capitalismo, logo, a ideia de que o trabalho era castigo passou a ser desmistificada. Desde então, o homem passou a ter a percepção de que realmente era capaz de trabalhar e inclusive lucrar por meio deste. Assim, o trabalho passou a ser visto como uma atividade digna do homem.

A partir do momento em que o trabalho passou a ser visto como uma atividade digna, o homem passou a exercê-lo com orgulho, pois era através dele que se garantia a moradia, as terras, o alimento e inclusive o lazer que antes sequer era cogitado. Desde então, foi se passando de geração em geração a ideia de que o homem desde de sua infância deveria aprender com os pais a desenvolver atividades laborativas para sustentar sua família e conseguir viver

dignamente, de modo que, as crianças eram desde cedo levadas às lavouras, para ajudar seus pais. Importa dizer, inclusive, que o ato de levar crianças a trabalharem desde cedo, não era visto como algo incomum, muito pelo contrário, a criança que trabalhava era vista como um futuro cidadão de bem, pois não precisaria futuramente praticar atos ilícitos para manter sua subsistência e de sua família.

Com o advento da Revolução Industrial, houve a necessidade de o homem que antes se dedicava a atividades como a agricultura, sair da zona rural para se direcionar à cidade, com o intuito de trabalhar nas indústrias que surgiam; porém, a necessidade de mão-de-obra era tamanha, que mulheres e crianças passaram a ter que trabalhar nestes estabelecimentos, entretanto, não recebiam o mesmo montante que os homens, ao contrário, eram vistos como mão-de-obra barata e conseqüentemente passaram a ser cada vez mais explorados.

A importância do trabalho tomou tamanha proporção que, no Brasil, as pessoas que não trabalhavam passaram a ser criminalizadas pelo ato de vadiagem que previa a detenção de 15 dias à 3 meses de reclusão. Podemos observar que, aquele que não trabalhava era visto como um empecilho para a sociedade, tendo em vista que, o fato de não trabalhar contribuiria para a possível prática de atos delituosos com o objetivo de manter a subsistência do indivíduo desempregado.

Através da evolução da Revolução Industrial e a substituição do trabalho artesanal pelo trabalho assalariado, passaram a ser desenvolvidas ideias que reivindicariam as condições impostas aos trabalhadores, visando assegurar direitos inerentes aos funcionários, surgindo assim, a evolução do direito do trabalho.

No Brasil, o direito do trabalho passou a existir através da aplicação de direitos isolados, entretanto, ganhou força após a Revolução de 1930 quando foi instituído pelo Governo Vargas, diversas leis e decretos trabalhistas, surgindo, então, no ano de 1943 a Consolidação das Leis do Trabalho. Por conseguinte, podemos mencionar a promulgação da Constituição da República que trouxe aos trabalhadores diversas garantias e melhora nas condições de trabalho, prevendo inclusive, a vedação do trabalho infantil, que antes era disseminado como princípio moral e essencial para o bom desenvolvimento do cidadão.

3.2 A EDUCAÇÃO E O MODELO EDUCACIONAL DO BRASIL

Neste capítulo, será abordado o conceito e o desenvolvimento da educação no Brasil, bem como a apresentação do sistema educacional aqui aplicado. O acesso à educação, permite

o desenvolvimento intelectual, social, físico e moral de todos os indivíduos que se submetem ao processo de aprendizagem.

É importante destacar, que antigamente as crianças sequer sabiam o que era ir à escola, pois, eram criadas com a ideia de que o trabalho era a única maneira de torná-los dignos, ademais, cumpre ressaltar que a princípio o ensino era direcionado apenas a pessoas pertencentes às altas classes sociais.

No âmbito jurídico brasileiro, a educação encontra-se prevista no artigo 205 da Constituição Federal, que prevê em seu texto, que a educação é um direito de todos, ou seja, não existe impedimento de que alguém tenha acesso à aprendizagem, sendo dever do Estado, da família e da sociedade o dever de promovê-la.

Cabe ao Estado, disponibilizar estruturas adequadas para viabilizar o acesso de todos à educação, como promover a construção de escolas, disponibilizar verbas para compra de materiais, fornecer alimentação no ambiente escolar, realizar a contratação de professores, promover incentivo para que crianças e adolescentes se direcionem cada vez mais ao ambiente escolar, etc. Cabe também à família o dever de incentivar crianças e adolescentes a irem à escola, desmistificando a ideia de que apenas o trabalho importa, mas sim, ressaltando a importância de buscar conhecimento para conseguir ter acesso a uma qualidade de vida melhor.

Insta ressaltar ainda que, o acesso à educação, permite que o indivíduo se adapte melhor à sociedade, tendo em vista que, o ambiente escolar faz com que as crianças tenham convívio desde cedo com outras pessoas diferentes das que convive em ambiente familiar, aprendendo a respeitar e lidar tanto com os colegas de classe, como com os professores e funcionários da instituição de ensino. O conhecimento propicia ao indivíduo a capacidade de se especializar nas áreas de conhecimento que mais os interessam, permitindo que desenvolvam o intelecto e promove a independência de quem está sendo submetido ao processo de aprendizagem.

O acesso à educação oportuniza a melhor qualidade de vida do indivíduo, colocando fim a um ciclo vicioso que antes se repetia de geração em geração, pois a criança crescia trabalhando nas mesmas condições que os pais, sem ter sequer a oportunidade de estudar.

Atualmente, a educação no Brasil é regulamentada pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (instituída pela Lei nº 9394/1996), ademais, visando propiciar um sistema igualitário de ensino, criou-se a Base Nacional Comum Curricular, que prevê quais são os conhecimentos essenciais a serem repassados nas escolas para jovens e crianças de acordo com cada faixa etária, independentemente da religião, condição social ou classe econômica que pertençam. Além de objetivar o ensino igualitário a

todos, a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) também apresenta o modelo de organização a ser seguido para que seja possível alcançar o objetivo de levar a educação a todos.

No Brasil, o processo de aprendizagem é dividido atualmente em duas etapas, sendo estas: Ensino Básico e Ensino Superior. O art. 21 da LDB esclarece em seu inciso I que a educação básica escolar é composta pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, seguida da explanação do inciso II que apresenta a educação de nível superior.

Para que possamos compreender melhor a finalidade e importância de cada nível de aprendizagem, necessário se faz esclarecer o que a Lei pretende na aplicação de cada etapa do processo de ensino. O art. 22 da referida lei, apresenta que a educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. Na disposição do artigo, podemos ver claramente a preocupação do legislador em propiciar o futuro ingresso dos indivíduos no mercado de trabalho, fato que demonstra a importância do estudo, para que se possa formar profissionais cada vez mais qualificados. Por conseguinte, o art. 24 da LDB, explana na redação de seus incisos e alíneas, as regras comuns a serem aplicadas no processo do ensino fundamental e médio.

O conteúdo a ser estudado no ensino infantil, fundamental e médio, deve levar ao educando o aprendizado obrigatório da língua portuguesa, matemática, conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, principalmente ao que diz respeito ao Brasil, bem como o ensino da arte, da educação física (sendo sua prática facultada às condições expostas nos incisos de I a VI, do parágrafo 3º, art. 26, da LDB), ademais, integrará o ensino da História do Brasil, bem como as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente de matrizes indígenas, africanas e europeias, bem como o ensino da língua inglesa a partir do sexto ano, além da apresentação de conteúdo referente aos direitos humanos, prevenção de todas as formas de violência, e educação alimentar e nutricional, todo o currículo deve observar as diretrizes estabelecidas nos incisos do art. 27 da LDB. Um adendo importante a ser relevado é a previsão legal da necessidade de o ensino ser adequado às condições ambientais, sociais e culturais que o indivíduo que está em processo de aprendizagem é submetido. Podemos perceber, inclusive uma grande evolução da sociedade neste sentido, tendo em vista, que antes, o ensino era direcionado a classes específicas de pessoas e hoje vivenciamos a inclusão da educação nos mais diversos ambientes, inclusive rural, indígenas e quilombolas.

A educação infantil é destinada a crianças de 0 a 5 anos de idade e tem como finalidade principal o desenvolvimento integral de seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social,

seguida da educação de ensino fundamental, que é destinada a crianças entre 6 e 14 anos que têm por objetivo a formação básica do cidadão. A formação básica a que se refere o artigo 32 da LDB, diz respeito ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, bem como a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamentam a sociedade, visando desenvolver a capacidade de aprendizagem, pois a aquisição de conhecimento e habilidades auxilia na formação de atitudes e valores de cada indivíduo e, por fim, tem como finalidade, fortalecer os vínculos familiares, criar laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se baseia a vida em sociedade. A LDB, prevê o Ensino médio, como sendo a última etapa da educação básica no Brasil, que tem como objetivo consolidar e aprofundar o conhecimento adquirido no ensino fundamental, bem como, preparar o indivíduo para o trabalho de forma que este continue aprendendo, sendo capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posterior; visa inclusive, aprimorar o educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, viabilizando a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina. Importa esclarecer que recentemente houve a reestruturação do ensino médio no Brasil, decorrente da Lei nº 13.415/2017 que terá sua implementação realizada nas escolas de todo o país até o ano de 2022.

A legislação brasileira prevê também o incentivo à prática de cursos técnicos em conjunto com o ensino médio, viabilizando a inserção do indivíduo no mercado de trabalho, bem como possibilita o acesso à educação de jovens e adultos que não tiveram condições de dar continuidade aos estudos.

Atualmente, incumbe aos municípios o dever de organizar e colocar em prática as diretrizes previstas para o ensino infantil e fundamental, seguido da obrigação dos Estados e Distrito Federal em atuar sobre o ensino médio e por fim cabe ao Governo Federal organizar questões relacionadas ao Ensino Superior (graduação, pós-graduação), prestando também auxílio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para que juntos contribuam para o bom desenvolvimento da educação no país. Neste sentido, importa esclarecer que, embora seja de grande importância, o Ensino Superior não é obrigatório como o Ensino fundamental e médio que são essenciais para o desenvolvimento de seus integrantes.

A figura 1 apresentada abaixo, demonstra de maneira concisa como é a estrutura educacional no Brasil:

FIGURA 1: ESTRUTURA DO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO

CINE 2011	Idade de início	Unidade administrativa (responsabilidade principal)	Série/Ano	Nível de ensino		
8	23-26	Governo Federal	Ensino Superior	Doutorado		
7	22			Mestrado, <i>stricto sensu</i>	Mestrado Profissional, <i>stricto sensu</i>	Curso de especialização, <i>lato sensu</i>
6	18			Bacharelado	Licenciatura	Graduação Tecnológica
4	18	Governo Federal e Estados				Curso técnico de nível médio subsequente
3	15	Estados	3ª série	Ensino Médio		
			2ª série			
			1ª série			
2	11	Municípios e Estados	9º ano	Anos Finais do Ensino Fundamental		
			8º ano			
			7º ano			
			6º ano			
1	6	Municípios	5º ano	Anos Iniciais do Ensino Fundamental		
			4º ano			
			3º ano			
			2º ano			
			1º ano			
0	4	Municípios		Pré-escola		
	0			Creches		

Observações: No Brasil, os diferentes níveis que compõem o Ensino Fundamental são denominados Anos (ou seja, 1º ano do Ensino Fundamental); já o termo série é usado para o Ensino Médio (ou seja, 2ª série do Ensino Médio). As etapas da escolarização, em azul, referem-se àquelas que fazem parte do ensino obrigatório. As etapas em negrito são reconhecidas como pontos de saída do sistema educacional.

Fonte: (Presidência da República, 1996[26]), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm (acesso em 6 de agosto de 2020); (OCDE, 2015[27]), Education Policy Outlook: Brazil [Panorama das Políticas Educacionais: Brasil], <http://www.oecd.org/education/Brazil-country-profile.pdf> (acesso em 6 de agosto de 2020).

Embora a estrutura legislativa da educação no Brasil tenha um escopo belíssimo, a realidade da aplicabilidade destas leis, nem sempre são efetivas, principalmente quando nos

remetemos ao ensino disponibilizado nas escolas públicas de todo o país, que ao invés de priorizar a qualidade do ensino, têm priorizado a quantidade de indivíduos que estão indo à escola. Porém, o fato de o aluno ir a uma instituição de ensino, não significa que ele realmente está aprendendo o conteúdo e conseqüentemente, isto coloca em dúvida a verdadeira eficácia do ensino no Brasil.

Um dos fatores que impactam diretamente no desenvolvimento da educação, diz respeito ao quantum econômico destinado para o desenvolvimento do ensino no país. De acordo com o artigo “Os Desafios da Educação Brasileira”, escrito por Manoel de Jesus Bastos:

Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, um dos desafios essenciais para a efetivação de uma educação de qualidade, em nosso país, estaria relacionado no Produto Interno Bruto – PIB, que hoje investe, aproximadamente 5% com educação, um percentual considerado baixo por não atender a demanda, tendo em vista que o número de alunos é muito alto e quando o investimento é dividido fica diluído. A exemplo disso é que a educação de um brasileiro é feita com apenas um terço do valor gasto com um estudante dos países ricos, em média. Porém na previsão da Meta 20 do novo PNE (Plano Nacional de Educação) o gasto do PIB com a educação deverá ser de 7% até o quinto ano vigente e 10% até o final do decênio. Uma outra garantia de recursos para o setor educacional é a da receita, resultante de impostos recolhidos e transferências, onde a união deve aplicar até 18% e estados e municípios no mínimo de 25%. (BASTOS, Manoel de Jesus. **Os Desafios da Educação Brasileira**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 02, Ed. 01, Vol. 14, pp. 39-46 janeiro de 2017).

Cumpramos esclarecer que, a previsão dos dados acima mencionados, estavam sendo analisados sob a perspectiva real do momento em que o país se encontrava. Entretanto, com o surgimento da pandemia mundial decorrente da disseminação da Covid-19, os dados referentes à educação no país sofreram grandes alterações. De acordo com a OCDE (Organização para a cooperação e Desenvolvimento Econômico), o Brasil estagnou com relação ao investimento a ser direcionado à educação, fator que justifica o novo aumento do índice de jovens e crianças que tem se evadido do ambiente escolar, que é tão essencial para o pleno desenvolvimento humano e social.

3.3 O ABANDONO E A EVASÃO ESCOLAR NO BRASIL EM DECORRENCIA DO TRABALHO INFANTIL

Para abordarmos de maneira clara e específica o tema deste capítulo, necessário se faz elucidar as diferenças entre abandono e evasão escolar. O abandono escolar ocorre quando o aluno deixa de frequentar a instituição de ensino por um tempo (meses, ano letivo) mas regressa à escola posteriormente. Em contrapartida existe a evasão escolar, que se caracteriza quando o aluno deixa a escola sem a intenção de retornar.

Nos últimos anos, o Brasil tem tido êxito ao que diz respeito ao número de jovens e crianças que frequentam o ambiente escolar, porém, ainda estamos longe de podermos falar que todos os jovens e crianças do país frequentam a escola regularmente.

Um dos fatores que mais contribuem para a evasão escolar no Brasil, é a grande incidência de jovens e crianças que estão integrando ilegalmente o mercado de trabalho, seja por si só, através da realização de atividades autônomas, como a realização de venda de produtos nas ruas e até mesmo, quando vemos jovens e crianças pegando materiais recicláveis que posteriormente são direcionados à venda. O trabalho infantil também pode ocorrer quando empresas aceitam a mão-de-obra escrava deste grupo de pessoas, fator que ocorre inclusive com certa frequência, pois embora seja ilegal a contratação de jovens e crianças, muitas empresas se aproveitam da condição social destes indivíduos e os submetem a trabalharem para poderem receber valores ínfimos como “salário”.

A busca de jovens e crianças pelo trabalho muita das vezes se dá pela necessidade de auxiliar a família e trazer renda para dentro de casa. Os altos índices de desemprego no país refletem diretamente no aumento do número de crianças que se destinam a procurar maneiras de manter sua própria subsistência e de sua família.

Os principais fatores que contribuem para o aumento do índice de evasão escolar no país são: gravidez precoce, negligência familiar, aumento do número de jovens e crianças que consomem álcool e substâncias entorpecentes, problemas de saúde, violência doméstica e nas escolas, envolvimento em práticas infracionais, ocorrência de abusos, inclusive exploração sexual, além daqueles que deixam a escola pelo simples fato de não gostarem do método de ensino que tem se tornado cada vez menos atrativo para indivíduos pertencentes a essa faixa etária.

As principais consequências causadas pela evasão escolar é a dificuldade que a criança ou adolescente passa a ter para voltar aos estudos, e posteriormente acabam por se contentar em trabalhar em funções que não oferecem boas condições de salário e trabalho. Ressalta-se inclusive, a necessidade de capacitação técnica para exercer determinadas funções fator que torna inviável para o indivíduo que sequer se submeteu ao aprendizado do ensino básico fundamental. Logo, podemos dizer que a criança que deixa a escola para se dedicar a outras

atividades, dificilmente conseguirão ter um emprego no futuro e conseqüentemente viverão em condições precárias, fato que poderia ter sido evitado, caso tivesse frequentado regularmente uma escola que proporciona ensino de qualidade.

De acordo com o III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022), no Brasil, segundo dados da PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio) em 2016, de um total de 40,1 milhões de crianças e adolescentes com idades entre 5 a 17 anos, cerca de 1,8 milhão integravam o mercado de trabalho.

Recentemente a Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância) publicou no dia 10 de Junho de 2021, um comunicado alertando a população mundial sobre o aumento do índice do trabalho infantil, tendo em vista que isso não ocorria há duas décadas. Atualmente cerca de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo se encontram trabalhando, de acordo com a OIT e o Unicef, o aumento ocorreu como consequência do impacto causado pela Covid-19. Ademais, de acordo com o relatório apresentado pelas instituições, o setor agrícola é o responsável por cerca de 70% dos jovens que se encontram em situação de trabalho infantil, seguido pelo setor de serviços que empregam em torno de 31,4 milhões de crianças, além de 16,5 milhões de crianças e jovens que trabalham em indústrias pelo mundo inteiro. Ressalta-se ainda que, cerca de 28% das crianças que trabalham têm entre 5 a 11 anos de idade e 35% dos jovens com idade entre 12 a 14 anos que trabalham não frequentam a escola. O relatório ainda aponta que, a incidência de trabalho infantil tem prevalência entre jovens e crianças do sexo masculino.

No Brasil, os dados não são diferentes dos apresentados no mundo inteiro. Atualmente, segundo dados apresentados pelo Pnad Contínua 2019, dentre os 1,758 milhão de crianças que se encontram em situação de trabalho infantil, cerca de 706 mil exercem as piores formas de trabalho, e cerca de 66,1% desses jovens, eram pretos ou pardos. De acordo com o UNICEF, baseando-se em entrevistas realizadas na cidade de São Paulo, notou-se o aumento de 26% no número de crianças e adolescentes que passaram a trabalhar durante o período pandêmico, fator que, segundo pesquisas, podem aumentar drasticamente nos próximos anos.

Em suma, cumpre ressaltar que o Brasil é detentor de Leis que visam a proteção de crianças e adolescentes, além de integrar organizações que estabelecem normas que objetivam a erradicação do trabalho infantil.

4.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por meio da explanação dos conteúdos apresentados anteriormente, podemos concluir que, tanto o trabalho quanto a educação são extremamente importantes para toda a sociedade. Porém, de acordo com a evolução social, chegou-se à conclusão de que a educação deve ser a base para que jovens e crianças obtenham êxito no mercado de trabalho e consequentemente na vida adulta.

Contudo, ainda persiste em nossa sociedade a ideia de que o trabalho dignifica o homem, logo, muitas pessoas não enxergam o trabalho infantil como um fator prejudicial ao desenvolvimento de crianças e adolescentes. Muitos pais acabam se abstendo de participar do progresso escolar de seus filhos e as escolas que deveriam repassar um ensino qualitativo ao invés de quantitativo, tem deixado de lado a importância que o estudo tem na vida destes indivíduos.

Podemos considerar que temos ainda um longo percurso a percorrer a caminho da total erradicação do trabalho infantil, não somente no Brasil, mas no mundo todo. Existe a necessidade eminente de as autoridades governamentais tomarem medidas de caráter emergencial visando conter o trabalho infantil, não apenas por meio da criação de leis, mas realizando a fiscalização e punição efetiva para quem admite a prática dessa exploração.

Algumas maneiras de auxiliar na erradicação do trabalho infantil é melhorar a qualidade de vida das pessoas, viabilizando oportunidades de trabalho, fornecendo o pagamento de um salário digno que supra as necessidades das pessoas, pois assim, evitaria que crianças e jovens saíssem da escola para complementar a renda dos pais, que muitas vezes se encontram desempregados e sem perspectiva de melhora financeira.

Ademais, podemos mencionar a importância de levar ao conhecimento da sociedade em geral os direitos que são inerentes às crianças e adolescentes, ressaltando a importância de se ter um ensino de qualidade, para que esses indivíduos não frequentem a escola apenas com o objetivo de preencher uma vaga, ou com o intuito de conseguir ganhar algum benefício assistencial, mas sim, dando à educação sua devida importância. Tudo isso pode ser feito através da melhora da remuneração dos profissionais que lecionam e integram o sistema educacional brasileiro, pois de certa forma, o reconhecimento do trabalho destes profissionais, também os incentivam. Cabe ao Estado aumentar o investimento destinado à educação, visando o fornecimento de melhores estruturas educacionais e tornando o ambiente escolar, atrativo para as crianças.

Importa também dizer que, investir na educação previne o ingresso de crianças e adolescentes no mundo da criminalidade que tem estado cada vez mais em evidência, principalmente nos territórios urbanos do país, essa prevenção resultaria inclusive na diminuição do índice de crianças e jovens que integram facções criminosas, e que trabalham para o tráfico de drogas ou que praticam crimes. Há que se falar, inclusive, que a proteção e o incentivo à educação de crianças e adolescentes, reduziria o índice de exploração sexual infantil, tendo em vista que muitas famílias consentem na submissão de seus filhos a prostituição como forma de conseguirem recursos financeiros.

Cumpra esclarecer que o trabalho deve sim ser incentivado, mas respeitando os ditames legais, de maneira que não interfira no desenvolvimento físico, mental e social dos jovens de nosso país.

5.0 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BASTOS, [Manoel](#). Os Desafios da Educação Brasileira. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**. 2017. Disponível em:

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/educacao-brasileira>. Acesso em 04 out. 2021.

BEZERRA, Márcio Eduardo. **O trabalho infantil afeta o desempenho escolar no Brasil?**. 2006. Pag 1 a 162. Economia aplicada. Universidade de São Paulo (Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”), Piracicaba, 2006.

BRASIL LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.html. Acesso em: 04 out. 2021.

BRASIL LEI Nº 13.415, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13415.html. Acesso em: 04 out. 2021.

Câmara dos deputados. Site da Câmara. 1996. Legislação LEI Nº 9.394. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 19 out. 2021.

DRUMOND, Kelly. Entenda os níveis e modalidades de ensino da Educação Básica. **Somos Educação**, 2021. Disponível em:

<https://www.somoseducao.com.br/niveis-e-modalidades-de-ensino-da-educacao-basica>. Acesso em 04 out. 2021.

GOVBR. Site do Gov.br, 2021. **Brasil unido no combate ao trabalho infantil**. Disponível em:

<https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2021/06/brasil-unido-no-combate-ao-trabalho-infantil>. Acesso em: 05 out. 2021.

JUSBRASIL. Site do Jusbrasil. 1996. **Artigo 26 da Lei nº 9.394**. Disponível em:

https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11692159/paragrafo-4-artigo-26-da-lei-n-9394-de-20-de-dezembro-de-1996?_cf_chlaptcha_tk_=d7eQwmJYNWADnC36Tk_s5PSywwzkq5H60tWcIdm9l4nE-1635976413-0-gaNycGzNBhE. Acesso em: 12 out. 2021.

OCDE. Site todos pela educação, 2021. **OCDE, com apoio do Todos Pela Educação, lança relatório inédito sobre a Educação Brasileira.** Disponível em:

<https://todospelaeducacao.org.br/noticias/ocde-com-apoio-do-todos-pela-educacao-lanca-relatorio-inedito-sobre-a-educacao-brasileira/>. Acesso em: 04 out. 2021.

PACIEVITCH, Thais. **Ensino Médio. InfoEscola Navegando e Aprendendo 2001.** Disponível em:

<https://www.infoescola.com/educacao/ensino-medio/>. Acesso em 19 out. 2021.

STUDOS. Site de Studos, 2020. **Sistema educacional brasileiro: o que é e como funciona.**

Disponível em: <https://studos.com.br/sistema-educacional-brasileiro-o-que-e-e-como-funciona/>.

Acesso em: 05 out. 2021.

UNICEF. Site da Unicef, 2021. **Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo.** Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo>.

Acesso em: 05 out. 2021.